



**REDE DE AUDITORES
FISCAIS DE LÍNGUA
PORTUGUESA**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA REDE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º - A "Rede de Auditores Fiscais de Língua Portuguesa" adiante designada por REDE é constituída por Entidades nacionais que representam os Auditores Fiscais, Inspectores e Fiscais, das Administrações Tributárias e Aduaneiras dos países de língua portuguesa¹.

- § 1** – A sede provisória ficará registada em "SRTVN – QD. 702 – BL. P; Edifício Rádio Center – Salas 1056 a 1059; Asa Norte – Brasília / DF – CEP: 70.719-900; Brasil".
- § 2** – A REDE terá duração indeterminada.
- § 3** – A logomarca da REDE será constituída em reunião da comissão executiva.
- § 4** – São entidades fundadoras da REDE: a APIT – Associação Sindical dos Profissionais da Inspeção Tributária e Aduaneira (Portugal) e a FEBRAFITE – Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Brasil).

Art. 2.º - A REDE tem como objetivo zelar pelos interesses jurídicos, económicos e funcionais dos profissionais da auditoria fiscal, inspeção e fiscalização, e fiscalização aduaneira dos países de língua portuguesa, e em particular:

- § 1** – Reunir as Entidades que possuam independência jurídica e financeira para a promoção e o trabalho de apoio permanente à formação profissional e o intercâmbio permanente de informações, opiniões e experiências;
- § 2** – Representar os interesses comuns de todo o pessoal do Fisco e das alfândegas dos países de língua portuguesa, quer junto das instituições supranacionais, aos governos e parlamentos ou casas legislativas de cada País, Estado e Municípios;
- § 3** – Realizar eventos que promovam a integração e qualificação profissional, sendo no mínimo 1 (um) a cada 2 (dois) anos.
- § 4** – Será estimulado o uso, sempre que possível, dos meios tecnológicos com o objetivo de permitir a participação directa e o debate permanente, bem como nos Congressos, Encontros, Convenções.

Art. 3.º – A REDE tem personalidade e capacidade jurídica nos termos do presente Estatuto, que é própria e distinta das Entidades-Membro, respeitando a sua finalidade e a autonomia funcional destas, as quais não respondem, nem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações por esta contraídas.

Art. 4.º - A REDE é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede localizada no local indicado no § 1 do art. 1.º destes estatutos, e possuindo subsedes, por país, junto das sedes das Entidades-Membros.

¹ De acordo com os membros da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, os países são: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

- § 1** – No caso de um país ter mais do que uma Entidade-Membro, a localização da subsede será discutida pelos mesmos e comunicada aos órgãos estatutários da REDE.
- § 2** – Nos casos descritos no parágrafo anterior, a REDE promoverá a repartição temporal dessas subsedes entre as diversas Entidades-Membros.

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO COMO MEMBRO

Art. 5.º – Os membros da REDE são as associações profissionais e sindicais representativas dos profissionais das carreiras de Auditoria, Fiscalização e Inspeção, no âmbito tributário e/ou aduaneiro, dos países de língua oficial portuguesa, que passarão a designar-se Entidades-Membro.

- § 1** – Os associados dessas entidades são membros indiretos da REDE, denominados membros-individuais.
- § 2** – A admissão da Entidade deve ser solicitada, por escrito, à Presidência da Comissão Executiva, que decidirá da viabilidade dos pedidos, após manifestação das demais Entidades-Membro.

Art. 6.º – Considera-se Entidade-Membro, nos termos deste Estatuto, as associações profissionais e sindicais de âmbito nacional, dos países de língua portuguesa, que:

- § 1** – Reúnam auditores fiscais e/ou aduaneiros, fiscais de tributos e alfândegas, inspetores fiscais e aduaneiros, assim como diretores e administradores fiscais e aduaneiros;
- § 2** – Promovam, com o seu trabalho, a construção de uma sociedade democrática, com justiça social e fiscal;
- § 3** – Sejam independentes à política partidária e ao credo religioso;
- § 4** – Reconheçam e defendam a autonomia funcional, administrativa e financeira das administrações tributárias e aduaneiras, assim como dos seus auditores, fiscais e/ou inspetores;
- § 5** – Reconheçam, quando em confronto com outras carreiras das administrações tributárias e aduaneiras, as especificidades das carreiras de auditor, fiscal ou inspetor tributário e aduaneiro;
- § 6** – Defendam o concurso público como instrumento único para acesso às carreiras de auditor, fiscal ou inspetor.
- § 7** – Desenvolver nos termos dos Estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas de promoção dos interesses das Entidades-Membro em tudo o que respeite à sua valorização.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Art. 7.º – Poderão ser Entidades-Membro todas as que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 8.º – A qualidade de Entidade-Membro pode ser retirada em caso de comportamento considerando lesivo aos interesses e finalidades da REDE e/ou de qualquer uma das outras Entidades-Membro, procedimento que deverá sempre ser fundamentado.

Art. 9.º – As Entidades que não preenchem as condições indicadas no Capítulo II, não serão aceites como Entidades-Membro.

Art. 10.º – As Entidades-Membro da REDE podem opor-se à admissão de outra Entidade do mesmo país (direito de veto).

Art. 11.º – A qualidade de Entidade-Membro é intransferível.

CAPÍTULO IV DA DESFILIAÇÃO

Art. 12.º – A participação da Entidade-membro na REDE pode expirar por:

§ 1 – abandono ou afastamento voluntário;

§ 2 – exclusão.

Art. 13.º – O abandono só é possível no final de cada exercício económico. A Presidência/Comissão Executiva deve ser informada do fato por carta registada com, pelo menos, 4 (quatro) meses de antecedência.

§ 1 – A Entidade-Membro deve comunicar expressamente o(s) motivo(s) dessa decisão.

§ 2 – A confirmação e consequente exclusão da Entidade-Membro somente será efetivada no final daquele exercício.

Art. 14.º – A exclusão da Entidade-Membro poderá ser proposta por qualquer uma das Entidades-Membro, no caso daquela não ter cumprido os requisitos estabelecidos neste estatuto, proferindo decisões ou promovendo ações que contrariem o mesmo.

§ 1 – A exclusão de Entidade-Membro ocorre mediante votação aberta, sendo aprovado com dois terços de votos dos seus membros.

§ 2 – A exclusão de Entidade-Membro será efetivada após a pronúncia da Presidência/Comissão Executiva.

§ 3 – A exclusão pode ser pronunciada pela Presidência/Comissão Executiva, com efeito imediato, se a Entidade-Membro estiver em atraso com o pagamento de contribuição por mais de um ano.

Art. 15.º – Após o abandono, afastamento voluntário ou exclusão, cessa qualquer reivindicação legal para com a REDE, incluindo créditos sobre a divisão dos ativos da REDE ou pagamento de parte desses ativos.

§ Único – O prosseguimento da ação da REDE não será influenciado pelo afastamento de uma Entidade-Membro.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16.º - As Entidades-Membro da REDE são obrigadas a:

§ 1 – Obedecer às regras e decisões deliberadas pela REDE na forma deste Estatuto;

§ 2 – Enviar as suas próprias publicações para a REDE, informando suas ações junto dos governos e/ou de entidades supranacionais;

§ 3 – Informar a Presidência/Comissão Executiva sobre qualquer acontecimento significativo em seu país, que possa ter impacto sobre os objetivos da REDE;

§ 4 – Permitir que um representante da Presidência/Comissão Executiva possa participar nas suas reuniões nacionais, após solicitação escrita;

§ 5 – Pagar a contribuição de Entidade-Membro na REDE, até 31 de março de cada ano civil;

§ 6 – Cumprir as disposições estatutárias, zelar pelo bom nome e engrandecimento da REDE;

§ 7 – Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da REDE;

§ 8 – Emitir voto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 17.º – A Diretoria é o órgão executivo da REDE, composta por:

I – Comissão Executiva;

II – Presidência.

§ 1 – Os cargos eletivos da REDE são pertencentes às entidades eleitas e deverão ser ocupados por seu presidente ou substituto legal.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 18.º – A Comissão Executiva é o órgão máximo por excelência da REDE.

§ 1 – Reúne-se pelo menos a cada dois anos;

§ 2 – A eleição ocorrerá a cada dois anos durante o encontro presencial;

§ 3 – É constituída pelos Presidentes das Entidades-Membro ou seus representantes e por um Diretor Financeiro (sendo este indicado pelo Presidente da REDE);

§ 4 – Cada país representado na REDE terá no máximo 120 (cento e vinte votos), sendo que nenhuma Entidade-membro da REDE pode ter mais de 60 (sessenta) votos;

§ 5 – Podem participar Entidades convidadas, mas sem direito a voto;

§ 6 – A REDE arcará com os custos de deslocamento para 1 (um) representante de cada Entidade-Membro (até ao limite da sua quota anual), para participação na reunião bienal.

Art. 19.º – A Comissão Executiva terá as seguintes atribuições, em particular:

§ 1 – Aconselhar sobre a ação da presidência;

§ 2 – Deliberar sobre a exoneração do presidente;

§ 3 – Eleger o presidente e os dois vice-presidentes em escrutínios distintos e secretos.

§ 4 – Definir o valor da contribuição da Entidades-Membro;

§ 5 – Estabelecer diretrizes bienais para as atividades políticas, funcionais e sindicais da REDE;

§ 6 – Decidir sobre a alteração dos estatutos, bem como a dissolução da REDE e a destinação dos ativos;

§ 7 – Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, produzir balanço financeiro e prestar contas anualmente;

§ 8 – Coordenar as atividades administrativas;

§ 9 – Organizar o acervo documental da REDE.

Art. 20.º – O atraso do pagamento das contribuições por parte da Entidade-membro suspende o ressarcimento das despesas de viagem de seu representante, bem como a participação nas deliberações/votações da REDE.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 21.º – A Presidência é composta pelo Presidente e pelo(s) Vice-Presidente(s).

§ 1 – O país que possuir a Presidência não terá Vice-Presidente;

§ 2 – O cargo de Vice-Presidente fica limitado a 1 (um) por país.

Art. 22.º – A Comissão Executiva elegerá a presidência por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 23.º – Compete à Presidência da REDE:

- § 1** – Exercer a representação externa da REDE, ou delegá-la a Presidente de Entidade-Membro;
- § 2** – Representar e administrar, ativa e passivamente, respondendo judicial e extrajudicialmente eventuais demandas;
- § 3** – Gerir a ação da REDE de acordo com as decisões e orientações da Comissão Executiva;
- § 4** – Convocar as assembleias gerais e definir pauta;
- § 5** – Coordenar as assembleias gerais e encaminhar as votações;
- § 6** – Receber as propostas de alteração do presente Estatuto;
- § 7** – Informar a todas as Entidades-Membro sobre as propostas de alteração do Estatuto;
- § 8** – Receber as propostas de dissolução da REDE;
- § 9** – Ao receber propostas de alteração do Estatuto ou dissolução da REDE, a Presidência deverá informar às Entidades-Membro, imediatamente, e convocar reunião, que se realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24.º – As despesas de deslocamentos para participação nas reuniões serão assumidas pelos próprios, ou pelas Entidades-membro a que pertencem.

Art. 25.º – As alterações às normas do presente estatuto, bem como propostas de dissolução da REDE e eventual destituição de cargo eletivo, serão deliberadas em Assembleia Geral das Entidades-Membro, especialmente convocada para este fim, sendo necessário o acordo de três quartos dos votos.

Art. 26.º – As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, elegíveis para votar.

Art. 27.º – O afastamento da Entidade como membro da REDE implicará na finalização do mandato do seu respectivo representante na Comissão Executiva e/ou da Presidência.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS FINANCEIRAS

Art. 28.º – O valor anual da contribuição de cada Entidade-Membro é obtido tendo em consideração o valor de 1% das quotizações/mensalidades efetivamente recebidas no ano económico anterior.

- § Único** – O valor de quotização de cada Entidade-Membro está limitado a um mínimo de €500,00 e a um máximo de €2500,00.

Art. 29.º – O pagamento da contribuição será realizado até 31 de março de cada ano, depositado em conta bancária a ser definida pela Comissão Executiva.

Art. 30.º – Até 31 de janeiro de cada ano, as Entidades-membro deverão informar a Presidência da REDE do valor de quotizações/mensalidades efetivamente recebidas no ano económico anterior para efeitos de cálculo da sua contribuição anual da sua Entidade-Membro para a REDE.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS FINANCEIRAS

Art. 31.º – Constituem despesas da REDE as provenientes:

- § 1** – Da concessão às Entidades-Membros dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexos;

- § 2 – Da Administração geral da REDE;
- § 3 – Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações tomadas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32.º – Nos termos deste estatuto, ano econômico corresponde ao ano civil.

Art. 33.º – A Comissão Executiva elegerá 2 (dois) auditores para fiscalizar as contas da REDE.

§ 1 – O mandato do auditor fiscal de contas corresponderá ao período de gestão da Presidência.

§ 2 – O auditor fiscal de contas apresentará o relatório de gestão a cada reunião da Comissão Executiva.

Art. 34.º – Das reuniões da Comissão Executiva e da Presidência serão exaradas atas, que conterão assinaturas do presidente e vice-presidentes (presente) e encaminhada a todas as Entidades-Membro.

Art. 35.º – Em caso de dissolução da REDE, os seus ativos serão distribuídos entre as Entidades-membro na proporção dos pagamentos de contribuições realizadas durante o exercício social anterior.

Art. 36.º – Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos, sempre que o interesse da REDE o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Art. 37.º – Serão considerados sócios fundadores as Entidades que aderirem à REDE até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 38.º – O mandato provisório se encerrará durante o encontro presidencial, momento em que ocorrerão as novas eleições, conforme disposto no art. 18.º, §§ 1º e 2º, deste estatuto.

Art. 39.º – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição da REDE, realizada em Fortaleza/CE, Brasil, em 13 de junho de 2017.